



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 3 / 2026

Do Senhor Franzé Silva

Institui o programa de distribuição gratuita de protetor solar às pessoas diagnosticadas com lúpus e outras doenças que demandem fotoproteção contínua, no âmbito do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Institui o programa de distribuição gratuita de protetor solar às pessoas diagnosticadas com lúpus e outras doenças dermatológicas ou sistêmicas em que a exposição à radiação ultravioleta represente risco à saúde.

Art. 2º Poderão ser contempladas pelo programa, as pessoas que comprovem, mediante laudo médico, o diagnóstico de condições clínicas que exijam fotoproteção contínua, incluindo, entre outras:

I – lúpus eritematoso sistêmico;

II – albinismo;

III – xeroderma pigmentoso;

IV – porfirias cutâneas;

V – dermatomiosite;

VI – outras doenças dermatológicas ou sistêmicas, conforme avaliação médica e critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O programa de distribuição gratuita de protetor solar poderá ser implementado por meio da rede pública estadual de saúde, de forma integrada às ações, programas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

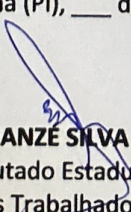
Art. 4º O protetor solar a ser disponibilizado deverá possuir fator de proteção compatível com a condição clínica do paciente, conforme prescrição ou recomendação médica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para implementação do programa de distribuição gratuita de protetor solar.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios, fluxos de atendimento e demais providências necessárias à efetivação da distribuição do protetor solar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.


FRANZE SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores – PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa, de instituir o Programa Estadual de Distribuição Gratuita de Protetor Solar, destinado às pessoas diagnosticadas com lúpus e outras doenças dermatológicas ou sistêmicas que demandem fotoproteção contínua, como medida de promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral.

Os lúpus eritematoso sistêmico e diversas outras condições clínicas apresentam relação direta com a exposição à radiação ultravioleta que pode desencadear crises, agravar sintomas, provocar lesões cutâneas e comprometer de forma significativa a saúde dos pacientes. Nessas condições, o uso contínuo de protetor solar é um recurso terapêutico indispensável à estabilidade clínica e à preservação da qualidade de vida.

Entretanto, o custo elevado desses produtos, associado à necessidade de uso diário e permanente, representa obstáculo relevante para muitas pessoas e famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A limitação de acesso à fotoproteção adequada contribui para o agravamento das condições de saúde, eleva a demanda por atendimentos especializados e aumenta a incidência de complicações evitáveis.

Ao instituir programa voltado à garantia desse insumo essencial, a presente proposição harmoniza-se com os princípios da equidade, da prevenção e do cuidado integral que orientam o Sistema Único de Saúde, contribuindo para a redução de agravos, a racionalização dos gastos públicos e a promoção da dignidade das pessoas acometidas por doenças crônicas que exigem fotoproteção contínua.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, submetemos a matéria à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos nobres pares para aprovação.